



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI N.º 1.884/2007

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOAS FÍSICAS VISANDO AÇÕES DE MELHORIA E CONSTRUÇÃO HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município a conceder auxílio financeiro para pessoas físicas com o objetivo de viabilizar ações de construção e melhorias habitacionais no âmbito do Município de Alagoinhas.

Parágrafo Único: O auxílio que trata o artigo anterior será destinado à população de baixa renda que aporatar até 05 (cinco) salários mínimos de renda familiar e que não tenha sido contemplado em outro programa habitacional ou não possua outro imóvel.

Art. 2º – A concessão do auxílio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, a quem competirá:

I – selecionar, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social os beneficiários;

II – fiscalizar a aplicação do recurso concedido, através de preposto designado para este fim.

Art. 3º – A liberação dos recursos previstos no artigo anterior, fica condicionada ao cumprimento das disposições desta lei, dos critérios previstos em regulamento do executivo e na forma do instrumento próprio a ser firmado entre a entidade concedente e o(s) beneficiário(s).

Art. 4º – O valor do auxílio para cada família será na importância de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser utilizado na compra de material de construção e execução pelos próprios beneficiários, contratação de empresa para construção do bem ou, ainda, aquisição de imóvel já construído desde que devidamente escriturado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 14 de dezembro de 2007.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO